Lei n.: 0866/69

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de Impostos Territorial-Predial Urbano, à Tereza Tavares, incidente sobre o prédio n.32 da Rua Paraíba, enquanto o mesmo estiver concedido a título gratuito, à Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoções - ADAP (restaurante popular).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de maio de 1969.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1486 de 26/06/1969